



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 186, DE 25 SETEMBRO DE 2015

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº. 02/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura e Câmara, autarquias e outros, do Município de Paraguaçu Paulista, para sanar a omissão legislativa quanto à licença para o desempenho de mandato classista, conforme especifica.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura e Câmara, autarquias e outros, do Município de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com as seguintes alterações no seu Capítulo III, Título III:

I - inclusão do inciso XII no art. 69:

“Art. 69.

XII - licença para o desempenho de mandato classista em sindicato representativo da categoria.

.....” (NR)

II - inclusão da Seção XIV e do respectivo art. 106-B:

“Seção XIV - Licença para o Desempenho de Mandato Classista em Sindicato Representativo da Categoria

Art. 106-B. O servidor, eleito para ocupar cargo em sindicato da categoria, no âmbito municipal, terá o direito de afastar-se de suas funções, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da lei.

§ 1º Somente poderá ser licenciado servidor eleito para cargos de direção ou representação na referida entidade.

§ 2º A licença terá duração igual ao tempo em que durar o mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 186, de 25 de setembro de 2015 Fls. 2 de 2

§ 3º O período da licença é considerado como de efetivo exercício.

§ 4º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribui para o órgão de seguridade de origem como se em exercício estivesse. (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista SP, 25 de setembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 011 115
Protocolo na Câmara: 20398 Data: 25, 08, 15
Autógrafo: 043, 15 Data de Aprovação: 21, 09, 15
Publicação: Selo de Estância Data: 30, 09, 2015 Edição: 2264
Visto do servidor responsável: Klio